

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI-SP de Educação é constituído por atividades planejadas destinadas aos estudantes regularmente matriculados em um de seus cursos de licenciatura e visa colaborar para a formação do futuro professor como educador e pesquisador desde o início de sua experiência na graduação acadêmica.

Art. 2º O programa de Residência Educacional será cumprido nos termos da legislação e normas vigentes, em especial, ao especificado nos incisos I, II, e IV do artigo 13 da Resolução CNE/CP nº 2 de 2015 que “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduandos e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada e na Lei Federal n. 11.788/2008 que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”.

Art. 3º São partes signatárias dos acordos firmados no âmbito do Programa de Residência Educacional:

- I. **Faculdade SESI-SP de Educação**, na qualidade de Instituição de Ensino Superior.
- II. **Estudante** regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Faculdade SESI-SP de Educação.
- III. Instituição educacional em que a Residência é realizada, doravante denominada de **Local de Residência**.

Art. 4º O Programa de Residência Educacional é composto por atividades curriculares, o “Estágio Curricular Supervisionado” e a “Residência Educacional Curricular”, e extracurriculares optativas, inseridas no contexto discente denominada “Vivências Profissionais”.

Art. 5º Os termos específicos utilizados no presente Regulamento têm seu entendimento explicitado no ‘Anexo I – Glossário’.

CAPÍTULO 2 – OBJETIVOS GERAIS

Art. 6º Constituem objetivos do Programa de Residência Educacional:

- I. Proporcionar o exercício da ação pedagógica, possibilitando ao estudante a vivência de situações reais de ensino durante a sua formação.
- II. Viabilizar ao estudante a reflexão sobre a prática e a sua articulação indissociável com a teoria para que se consolide a formação do docente da Educação Básica.
- III. Ampliar a relação entre instituição de educação superior e escola de educação básica, considerando-a também como espaço de formação inicial de professores.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelos estudantes no Programa de Residência Educacional envolvem:

- I. Inserção gradativa do estudante no processo de profissionalização docente, iniciando-se pela observação e o acompanhamento de situações de sala de aula.
- II. Vivências efetivas de situações concretas do trabalho docente, proporcionando experiências práticas na formação do estudante, como a regência de aulas supervisionadas por um professor ou pelo coordenador pedagógico do Local de Residência.
- III. Vivências que contribuam para a formação do estudante, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas, artístico-culturais e de relacionamento humano, como projetos interdisciplinares, estudos do meio, monitoria, entre outros, realizados conjuntamente com a escola em que desenvolve a Residência Educacional.
- IV. Proporcionar prática como componente curricular, distribuída ao longo do processo formativo.
- V. Assegurar estágio supervisionado na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso.
- VI. Garantir atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes como seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação

- à docência, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto de curso diretamente orientados pelo corpo docente.
- VII. Momentos de discussão e de síntese das articulações de práticas pedagógicas como as reuniões pedagógicas e os conselhos de classe.
 - VIII. Desenvolvimento de investigações sobre a prática docente tendo um professor da Faculdade SESI-SP de Educação como orientador.
 - IX. Preparação de atividades de ensino, elaboração de relatórios e participação em reuniões de supervisão relacionadas ao Programa de Residência Educacional.
 - X. Atuação direta em atividades de monitoria voltadas ao atendimento de demandas específicas dos colegas de turma.
 - XI. Participação na avaliação do Programa de Residência Educacional.

CAPÍTULO 3 – MODALIDADES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 8º O Programa de Residência Educacional é proposto em três modalidades que se diferenciam por sua finalidade, sua carga horária e exigências legais .

- I. **Estágio Curricular Supervisionado.** É a parte da Residência Educacional que atende ao especificado no inciso II do artigo 13 da Resolução CNE/CP nº 2 de 2015 e ao determinado na Lei Federal n. 11.788/2008. Corresponde a uma carga horária total distribuída ao longo do curso como mostra a tabela a seguir.

Estágio Curricular Supervisionado	1º e 2 Anos	3º e 4º Anos	TOTAL
Carga horária semanal (horas)	0	5	400

Tabela 01 - Distribuição da carga horária semanal no *Estágio Curricular Supervisionado*

- II. **Residência Educacional Curricular,** é prevista no Projeto Pedagógico de Curso, a Residência Educacional Curricular é obrigatória para todos os estudantes matriculados nos cursos de licenciatura da Faculdade SESI-SP de Educação, executada desde o início do curso para garantir a vivência necessária para a problematização da realidade educacional e uma formação mais significativa dos futuros professores. Nas atividades da Residência Educacional Curricular, todo estudante se compromete junto às demais partes, através de um *Termo de Compromisso de Residência Educacional*, com o cumprimento de carga horária de 5 horas semanais em quatro semestres do curso (do 1º ao 4º semestre) e de 8 horas semanais nos outros quatro semestres do curso (do 5º ao 8º semestre), conforme tabela a seguir.

Residência Educacional Curricular	1º e 2 Anos	3º e 4º Anos	TOTAL
Carga horária semanal (horas)	5	3	640

Tabela 02 - Distribuição da carga horária semanal na *Residência Educacional Curricular*

- III. **Programa de Vivência Profissional,** é uma atividade extracurricular da Residência Educacional apresentada ao estudante como uma opção para a isenção parcial ou total das mensalidades do curso no qual está matriculado. Trata-se, portanto de um programa de apoio ao discente. A carga horária proposta neste programa visa complementar as especificadas para as duas atividades curriculares anteriores e, em função da isenção pretendida pelo estudante no ato da sua matrícula semestral, conforme tabela abaixo:

Opção	Vivência Profissional	1º e 2º Anos	3º e 4º Anos
1	Isenção total das mensalidades	15	12
2	Isenção de 2/3 das mensalidades	10	8
3	Isenção de 1/3 das mensalidades	5	4
4	Sem Isenção das mensalidades	0	0

Tabela 03 - Distribuição da carga horária semanal para o programa de *Vivência Profissional*

IV. **Carga horária total da Residência Educacional.** A carga horária total composta pelas três modalidades da Residência Educacional está especificada na tabela abaixo.

Opção	Residência Educacional	1º e 2º Anos	3º e 4º Anos
1	Isenção total das mensalidades	20	20
2	Isenção de 2/3 das mensalidades	15	16
3	Isenção de 1/3 das mensalidades	10	12
4	Sem Isenção das mensalidades	5	8

Tabela 04 - Carga horária semanal total da Residência Educacional

Art. 9º O Programa de Residência Educacional, numa perspectiva formativa, é composto por três componentes: Orientação, Sistematização e Atividades no Local de Residência. A *Orientação* é feita por um professor do corpo docente da faculdade, o professor-orientador, e realizada em um horário e ambiente definido. A *sistematização* é o componente destinado ao estudante para desenvolver a análise e os registros, deverá ser organizada segundo as diretrizes estabelecidas por seu professor-orientador. As *Atividades no Local de Residência* consistem na presença física do estudante no ambiente educacional ao qual foi designado no momento da atribuição do Programa de Residência Educacional especificada no Termo de Compromisso. A tabela abaixo orienta a distribuição da carga horária de cada uma desses componentes em função da opção de isenção das mensalidades feita pelo estudante.

Opção	Descrição	1º e 2º Ano				3º e 4º Ano			
		Orient.	Sistemat.	At.Local	Total	Orient.	Sistemat.	At.Local	Total
1	Isenção total das mensalidades	2	3	15	20	2	3	15	20
2	Isenção de 2/3 das mensalidades	2	2	11	15	2	2	12	16
3	Isenção de 1/3 das mensalidades	2	1	7	10	2	1	9	12
4	Sem Isenção das mensalidades	1	1	3	5	2	1	5	8

Tabela 05 - Carga horária semanal total do Programa do Programa de Residência Educacional

CAPÍTULO 4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 10 Para a participação no Programa de Residência Educacional é necessário que o estudante:

- I. No ato da matrícula, faça inscrição no Programa de Residência Educacional.
- II. Celebre o Termo de Compromisso de Residência Educacional.
- III. Para optantes da modalidade Vivência Profissional, a partir do 2º semestre, seja recomendado para a continuidade no relatório da Avaliação do Desempenho do Residente e cumpra as normas previstas neste regulamento em caso de solicitação de renovação semestral da participação na modalidade.

Art. 11 A renovação do Termo de Compromisso do Programa de Residência Educacional ocorre concomitantemente à matrícula semestral no curso.

§ 1º A participação do estudante no Programa de Vivência Profissional tem validade semestral, sendo necessária a inscrição no ato da matrícula do primeiro semestre e sua renovação nos atos de matrícula nos demais semestres do curso.

§ 2º A inscrição e renovação do estudante no Programa está condicionada às exigências expressas no Art. 10 deste regulamento.

§ 3º Os critérios para indicação e escolha dos Locais de Residência em que serão desenvolvidas as atividades serão fixados em normas específicas.

§ 4º Considerando o planejamento das atividades do Programa de Residência Educacional, o estudante poderá realizá-las em diferentes Locais de Residência.

Art. 12 Em casos excepcionais, poderão ser autorizadas mudanças de Locais de Residência ou de modalidade de Residência no decorrer do semestre mediante requerimento formal, a ser deferido pela Coordenação de Residência Educacional, desde que o estudante não esteja inadimplente ou com frequência abaixo de 75% em cada unidade curricular e que esteja em dia com o cumprimento da carga horária total.

Art. 13 O estudante pode alterar sua opção de modalidade no Programa de Residência Educacional em que está inscrito, de um semestre a outro, no ato da matrícula ou rematrícula.

Art. 14 Em caso de ausência justificada mediante a apresentação de atestado médico, o estudante pode realizar as horas do Programa de Residência não cumpridas no mês subsequente ao seu retorno, se houver tempo hábil para tanto, observando-se o plano de residência e o **limite diário de seis horas, com aval do professor orientador**.

CAPÍTULO 5 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTUDANTE

Art. 15 A avaliação de desempenho do estudante durante a Residência Educacional envolve três instrumentos:

- I. *Ficha de frequência mensal* com relatório de atividades realizadas no Local de Residência e na Faculdade e *Ficha de frequência mensal* com relatório dos dias e das atividades realizadas na Faculdade SESI-SP de Educação com aprovação do professor orientador.
- II. Um *relatório semestral com o portfólio* das atividades realizadas pelo estudante ou instrumento equivalente que demonstre sua trajetória no Programa de Residência desenvolvida com uma avaliação do desempenho aprovada pelo Responsável do Local de Residência e pelo Professor Orientador na Faculdade por meio de critérios previamente estabelecidos.
- III. Aproveitamento satisfatório no Programa de Residência Educacional.

§ 1º A aprovação das *Fichas de frequência mensal* ocorre quando o estudante frequentou a carga horária disposta nos quadros 1 e 2 (em Capítulo 4), consideradas as atividades realizadas no Local de Residência e as atividades realizadas em outros espaços sob a supervisão do professor orientador, salvo em casos em que a ausência é justificada e a justificativa deferida. Assim sendo, horas não cumpridas em um mês deverão ser repostas no(s) mês(es) subsequentes, com base em planejamento realizado em conjunto com o professor orientador, até que se atinja o total previsto para o semestre, não podendo ser lançadas no débito de horas no semestre seguinte.

§ 2º: As Fichas de frequência mensal, relatórios de atividades realizadas, relatórios de desempenho e qualquer outra documentação referente ao cumprimento do Programa de Residência Educacional, após as devidas ciências e/ou avaliações requeridas, deverão ser entregues à Coordenação do Programa de Residência Educacional, setor responsável pelo gerenciamento do Programa de Residência Educacional e o arquivamento da documentação.

CAPÍTULO 6 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 16 Compete ao ESTUDANTE:

- I. Apresentar-se ao Responsável do Local de Residência, encaminhando a documentação específica à realização das atividades do Programa de Residência Educacional.
- II. Desenvolver as atividades relativas ao Programa de Residência Educacional, primando por uma postura ética e responsável durante todo o período de realização das mesmas.
- III. Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para suas atividades, bem como as normas deste regulamento.
- IV. Considerar as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Educacional como parte de sua formação.
- V. Reunir-se periodicamente com o professor orientador da Faculdade SESI-SP de Educação de acordo com Plano de Residência.

- VI. Elaborar e entregar ao Local de Residência, para posterior análise pela Faculdade SESI-SP de Educação, relatório sobre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Educacional e ficha de atividades, na forma estabelecida pelos incisos I e II do Art. 15.

Art. 17 Compete à FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO:

- I. Indicar os locais que tenham condições de proporcionar ao estudante as atividades relacionadas ao Programa de Residência Educacional.
- II. Contratar, em favor do estudante, seguro contra acidentes pessoais durante a realização das atividades previstas no seu Plano do Programa de Residência Educacional, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme Art. 1º, Incisos I e IV e Art. 5, Inciso IV e Art. 9º, Inciso IV da Lei Federal 11.778 de 25 de setembro de 2008.
- III. Garantir a isenção de pagamentos de matrículas e mensalidades constantes do Art. 21 para o cumprimento das exigências do Programa de Residência Educacional pelo estudante.
- IV. Designar Professores Orientadores para atuar como orientador de atividades desenvolvidas pelo estudante durante o Programa de Residência Educacional e para avaliação de seu desempenho.
- V. Promover a avaliação do Programa de Residência Educacional.
- VI. Controlar o cumprimento das horas previstas no Programa de Residência Educacional.
- VII. Desenvolver estudos e divulgar experiências exitosas do programa de Residência Educacional.
- VIII. Estabelecer intercâmbios com outras instituições, visando ao aprimoramento do Programa de Residência Educacional.

Art. 18 Compete ao PROFESSOR ORIENTADOR:

- I. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes sob sua orientação no Programa de Residência Educacional.
- II. Orientar e intermediar as ações desenvolvidas pelo estudante no Local de Residência
- III. Orientar o estudante no desenvolvimento de sua pesquisa sobre a prática docente desenvolvida durante o Programa de Residência Educacional.
- IV. Atestar a frequência do estudante nas atividades realizadas sob sua supervisão fora do Local de Residência.
- V. Avaliar o desempenho do estudante conforme Art. 15.

Art. 19 Compete ao LOCAL DE RESIDÊNCIA:

- I. Conhecer o Plano de Atividades de Residência Educacional dos cursos aos quais os estudantes estão vinculados.
- II. Garantir ao estudante o cumprimento das exigências da Faculdade SESI-SP de Educação sem prejuízo a frequência na graduação.
- III. Designar um educador, chamado Educador de Referência, da instituição para a supervisão das atividades desenvolvidas pelo estudante durante o Programa de Residência Educacional e para avaliação de desempenho.
- IV. Proporcionar ao estudante condições para o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Educacional.
- V. Contribuir para que o estudante se integre adequadamente ao Local de Residência, prestando-lhe orientações e informações necessárias sobre o contexto escolar
- VI. Colaborar com a Faculdade SESI-SP de Educação, fornecendo subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estudante, principalmente ao referido no Art. 15.
- VII. Manter informada a Faculdade SESI-SP de Educação sobre qualquer ocorrência que envolva problemas de conduta ou falta de postura ética do estudante no desenvolvimento das atividades.
- VIII. Coadjuvar a Faculdade SESI-SP de Educação na avaliação final do estudante, realizando uma avaliação de desempenho geral e de cada uma das atividades desenvolvidas por ele, conforme Art. 15.

Art. 20 Compete ao EDUCADOR DE REFERÊNCIA:

- I. Possibilitar que o estudante se integre adequadamente à dinâmica da sala de aula, bem como em projetos e programas desenvolvidos pelo Local de Residência.
- II. Conhecer o Plano de Residência Educacional para o curso e auxiliá-lo no seu âmbito de atuação.

- III. Participar de encontros de formação para Educadores de Referência organizados pela Faculdade SESI-SP de Educação.
- IV. Colaborar com o processo de avaliação do estudante, prestando informações sobre o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional.

Parágrafo único: A organização do tempo dedicado a cada uma das atividades pelo estudante é de responsabilidade do Professor Orientador em comum acordo com o Local de Residência e estabelecido no plano de atividades da Residência.

CAPÍTULO 7 – CUSTOS ENVOLVIDOS

Art. 21 A participação no Programa de Residência Educacional é obrigatória, sendo facultada ao estudante apenas a escolha entre as **opções distintas do Programa de Vivência Profissional**, conforme apresentado nos incisos III e IV do Art. 8º, deste Regulamento.

Art. 22 Valores de matrículas, mensalidades, bem como juros e multas estão descritas no **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais** firmado entre o estudante e o SESI-SP, representado pela Faculdade SESI-SP de Educação no ato da matrícula na licenciatura.

§ 1º A isenção de pagamento de matrículas e mensalidades para os Estudantes devem atender às exigências dispostas pelo Capítulo 5 deste Regulamento.

§ 2º O descumprimento da carga horária semestral total prevista para o Programa de Vivência Profissional ocasionará na suspensão da concessão de isenção de pagamento no semestre seguinte, não dispensando o estudante de repor horas eventualmente não cumpridas e de realizar atividades eventualmente não concluídas.

§ 3º O encerramento da concessão de isenção de pagamentos de matrícula e mensalidades por parte da Faculdade SESI-SP de Educação ocorre mediante a inobservância pelo estudante das atividades presentes no Art. 5º e das condições presentes no Capítulo 5.

§ 4º Demais questões relacionadas aos pagamentos são regidas pelos termos do **Contrato de prestação de serviços educacionais**.

CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As atividades desenvolvidas no Programa de Residência Educacional não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 24 As disposições deste Regulamento poderão ser complementadas ou alteradas pelo Colegiado da Faculdade SESI-SP de Educação, ouvidos as partes envolvidas e com base na legislação em vigor.

Art. 25 Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Verbetes	Significado no contexto
Educador de Referência	Profissional responsável, no Local de Residência, pela tutoria do estudante residente
Plano de Residência Educacional	Plano com descrição de atividades a serem cumpridas no âmbito da Residência Educacional
Professor Orientador (ou Orientador)	Professor da Faculdade responsável pela orientação das atividades da Residência
Unidade Curricular	Disciplina constante da grade/ do plano curricular
Local de Residência	Instituição, escola credenciada pela Faculdade ou local em que o estudante cumprirá parte das atividades previstas pela prática docente